

Portaria IDPC-2, de 15 de janeiro de 2021.

Publicada no **DOE – 19/01/2021 – Seção I – pág. 35**

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Doutorado do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia (IDPC), aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do IDPC, em 25/08/2020.

O Diretor Técnico de Saúde III, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

PORTARIA

Artigo 1º - O Pós-Doutorado do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia (IDPC) é um Programa de Pesquisa, destinado aos portadores do título de Doutor, sem ônus para o Instituto, e que deverá atender o disposto na Lei Federal n.º 9.608, de 18-2-98, obedecidas as condições estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 2º - O ingresso no Programa não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 3º - Para inscrição no Programa o interessado deverá apresentar:

§1º - documentação pessoal com foto;

§2º - currículo Lattes atualizado nos últimos três meses;

§3º - título de Doutor com validade nacional. Na hipótese de haver inscrição de candidatos estrangeiros, com título de doutor obtido no exterior, a CPG analisará a equivalência do mesmo, sendo desejável o apostilamento de Haia do certificado obtido.

§4º - plano de atividades a ser desenvolvido;

§5º - o projeto envolvendo humanos deve estar aprovado, sem pendências, pelo Comitê de Ética em Pesquisa das Instituições envolvidas.

§6º - projetos envolvendo uso de animais devem estar aprovados, sem pendências pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

§7º - carta de aceitação do supervisor com titulação mínima de Doutor e pertencente ao Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia ou à Fundação Adib Jatene (FAJ), podendo haver co-supervisão de Doutores externos a estas Instituições;

Artigo 4º - Para admissão no Programa:

§1º - O pedido do interessado para ingresso no Programa e o plano de pesquisa serão analisados e julgados pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do IDPC, levando em conta o mérito acadêmico e tendo em vista o interesse institucional.

§2º- O interessado, ao tomar ciência da deliberação, manifestará por escrito sua concordância com as atividades a serem desenvolvidas no IDPC.

§3º - Quando o candidato apresentar ligação ou vínculo com outra Instituição de Pesquisa será estimulada a celebração de convênio de cooperação interinstitucional.

Artigo 5º - Aprovado o ingresso pela CPG do IDPC, será celebrado termo de adesão, e as atividades serão desenvolvidas, no período mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos, obedecidas as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

§1º - O termo de adesão entre o IDPC e o interessado, com concordância do supervisor, será celebrado, nos termos deste Regulamento, e atualizado quando necessário.

§2º - a data de assinatura do termo de adesão corresponderá à data de início da contagem do prazo.

Artigo 6º - O pós-Doutorando deverá apresentar relatórios descrevendo o andamento do projeto de pesquisa com o aval de seu supervisor e entregues de acordo com a duração do Pós-Doutorado, a saber:

- período de 6 meses: um relatório no terceiro mês e outro no final do período
- período de 12 meses: um relatório no sexto mês e outro no final do período
- período de 18 meses: um relatório no sexto mês, outro no décimo segundo e outro no final do período
- período de 24 meses: um no sexto mês, outro no décimo segundo, outro no décimo oitavo e outro no final do período

Artigo 7º - Os relatórios parciais deverão conter:

§1º - Na capa: o nome do PÓS-DOCTOR e do SUPERVISOR, título do projeto, agência financiadora se houver, período a que se refere o relatório e o número do relatório

§2º - Resumo e cronograma do projeto proposto

§3º - Resumo dos resultados obtidos no período a que se refere o relatório

§4º - Resumo dos resultados apresentados no(s) relatório(s) anterior(es)

§5º - Discussão e conclusões preliminares

§6º - Referências bibliográficas atualizadas

§7º - Cronograma para a etapa seguinte

§8º - Avaliação do supervisor sobre o PÓS-DOCTORANDO e andamento do projeto

Artigo 8º – Até o final do prazo Regulamentar, o Pós-Doutorando deverá entregar o relatório final que poderá ser o artigo a ser submetido à publicação ou publicado após a adesão.

§1º - A prorrogação de prazo para a entrega do relatório final poderá excepcionalmente ser concedida pela CPG, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias.

§2º - O relatório final e ou o texto do artigo serão analisados por 3 (três) avaliadores, com titulação mínima de Doutor, sendo pelo menos 1 (um) deles externo à Instituição.

§3º - O relatório ou o artigo do Pós-Doutorando será considerado aprovado, quando o for pelo menos por dois avaliadores.

§4º - Excepcionalmente, e a pedido dos avaliadores, poderá ser solicitada revisão do texto do relatório ou do artigo. Nesta hipótese, o candidato terá no máximo 60 (sessenta) dias para entregar as retificações e obter o parecer final.

§5º - O Pós-Doutorando que não concluir suas atividades no prazo Regulamentar será automaticamente desligado do Programa.

Artigo 9º - A produção científica ou técnica resultante das atividades do Pós-Doutorado deverá mencionar a filiação institucional ao IDPC e o organismo financiador, se houver.

Artigo 10º - A cessação da participação do interessado no Programa ocorrerá:

1. por manifestação de vontade do Pós-Doutorando;
2. por decisão justificada da CPG ;
3. pelo término do prazo celebrado no termo de adesão.

Artigo 11º - O certificado de conclusão do Programa de Pós-Doutorado só será expedido após a comprovação da aceitação do trabalho para publicação em periódicos A e B (CAPES), em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de aprovação do Pós-Doutorando.

Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Regulamento publicado no DOE em 11/04/2015.